



Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária da Trofa

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito, denominação e sede

- 1 - A Associação de Estudantes da Escola Secundária da Trofa, adiante designada por Associação, é uma associação juvenil representativa dos alunos da referida Escola.
- 2 - A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.
- 3 - A Associação de Estudantes tem a sua sede na Escola Secundária da Trofa, Rua Dr. António Pires de Lima, n.º 228, Trofa.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

- 1 - À Associação presidem os seguintes princípios:
 - a) - Democraticidade - Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa deste estabelecimento de ensino, incluindo eleger e serem eleitos para os órgãos associativos.
 - b) - Independência - Implica a não submissão da Associação, a partidos políticos, organizações do Estado, religiosas, ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos órgãos que os representem.
 - c) - Autonomia - Pressupõe a autonomia na gestão e administração do património e na elaboração dos planos de atividades.

Artigo 3.º

Objetivos

- 1 - São objetivos da Associação:

- a) Representar os estudantes da Escola Secundária da Trofa e defender os seus interesses;
- b) Promover a formação integral dos estudantes, na dimensão cívica, física, cultural;
- c) Promover e estabelecer a relação entre a Escola com a realidade sócio económica e política envolvente;
- d) Defender, fazer defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- e) Contribuir para a participação dos estudantes na discussão dos problemas educativos;
- f) Cooperar, agrupar ou filiar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui referidos.

Artigo 4.º

Identificação

- 1 - A Associação pode ser identificada pela sigla AEST.
- 2 - A Associação passará a utilizar, como seu sinal identificador, o logótipo seguinte:



CAPÍTULO II

SÓCIOS

Artigo 5.º

Sócios efetivos

A qualidade de sócio efetivo da Associação adquire-se em resultado de um ato voluntário de inscrição respetiva.

Artigo 6.º

Direitos

São direitos dos sócios efetivos:

- 1 - Usufruir de todas as regalias que a associação possa proporcionar;
- 2 - Participar nas atividades da Associação;
- 3 - Possuir um cartão de sócio efetivo.

Artigo 7.º

Deveres

São deveres dos sócios efetivos:

- 1 - Contribuir para uma boa imagem da Associação;
- 2 - Participar ativamente nas suas atividades;
- 3 - Respeitar o disposto nestes estatutos e deliberações dos corpos gerentes;
- 4 - Defender e conservar por todos os meios ao seu alcance o património da Associação;
- 5 - Comunicar à direção qualquer mudança de residência ou pedido de demissão;
- 6 - Não submeter os interesses da Associação aos seus próprios interesses;
- 7 - Contribuir para a boa imagem e prestígio da Escola Secundária da Trofa.

Artigo 8.º

Infrações e poder disciplinar

- 1 - Todos os membros da Associação que infringirem o disposto no artigo anterior estão sujeitos às seguintes penas: Repreensão verbal, repreensão por escrito, suspensão (de 30 a 180 dias) e demissão.
- 2 - Em caso de demissão de algum dos membros associativos deverá ser admitido um substituto para o cargo que o anterior membro representava.
- 3 - Compete a Direção, ao presidente da mesa da Assembleia Geral e ao presidente do Conselho Fiscal fazer cumprir as penas supra referidas e zelar pela disciplina dentro da Associação.
- 4 - A terceira falta injustificada a qualquer atividade da Associação por parte de um seu membro dará origem a um processo disciplinar que poderá levar à sua demissão.

CAPÍTULO III

FINANÇAS E PATRIMÓNIO

Artigo 9.º

Receitas e Despesas

Consideram-se receitas e despesas da Associação as seguintes:

- 1 - Apoio financeiro concedido pelo Estado ou outras entidades públicas, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
- 2 - Receitas provenientes das atividades da Associação;
- 3 - Donativos;
- 4 - As despesas da Associação são aquelas estritamente necessárias ao seu funcionamento e prossecução dos seus fins;
- 5 - As despesas serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

Artigo 10.º

Plano de Atividades e Orçamento

- 1 - Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a Direção deve apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte.
- 2 - Ao longo do ano, a Direção pode apresentar à Assembleia Geral proposta de revisão do plano de atividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS

Artigo 11.º

Definição

São órgãos da Associação, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 12.º

Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

Artigo 13.º

Funcionamento e organização

- 1 - Os órgãos da Associação devem ser dotados de regulamento interno.
- 2 - As normas regulamentares não podem contrariar os presentes estatutos.

Título I

Dos órgãos em especial: A Assembleia Geral

Artigo 14.º

Âmbito e funcionamento

- 1 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.
- 1 - A Assembleia Geral funciona ordinariamente 30 dias após a tomada de posse em dia a designar pela Direção para apreciação do plano de atividades e orçamento do ano seguinte.

Artigo 15.º

Composição

- 1 - A Assembleia Geral é composta pelos estudantes da Escola Secundária da Trofa.
- 2 - Cada estudante tem direito a um voto.

Artigo 16.º

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- 1 - Funcionar extraordinariamente em qualquer data, a requerimento da Mesa da própria Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos 50% sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos;

- 2 - Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- 3 - Eleger a Mesa de Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- 4 - Aprovar o plano de atividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- 5 - Aprovar o relatório de atividades;
- 6 - Aprovar as contas da Direção.

Título II

Dos órgãos em especial: A Mesa da Assembleia Geral

Artigo 17.º

Composição

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.

Artigo 18.º

Competências

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral;
- 2 - Os membros da Mesa não têm direito de voto;
- 3 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem competência para interromper ou adiar a Assembleia Geral caso este entenda que não existem condições necessárias para a continuação da mesma.

Artigo 19.º

Funcionamento

- 1- A Assembleia só poderá deliberar com mais de metade dos estudantes; caso não se verifique esta condição, a Mesa decidirá 30 minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é ou não suficiente para quorum.
- 2- As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

3- As deliberações são validamente expressas quando tomadas por maioria simples de votos;

4 – O Presidente de Mesa tem voto de qualidade em caso de empate, exceto em votações por voto secreto.

Título III

Dos órgãos em especial: a Direção

Artigo 20.º

Composição

A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários, um Tesoureiro e dois Vogais.

Artigo 21.º

Competências

À Direção compete, nomeadamente:

1- Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;

2- Assegurar a representação permanente da associação;

3- Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o plano de atividades, o orçamento e o relatório de atividades;

4- Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para ratificação;

5- Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da Associação;

6 -Exercer as demais competências previstas na Lei ou decorrentes da aplicação dos presentes Estatutos;

7- Exercer o poder disciplinar sobre os sócios nos limites da sua competência.

.

Artigo 22.º

Responsabilidade

Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as decisões tomadas de acordo com os restantes membros da Direção.

Título IV

Dos órgãos em especial: O Conselho Fiscal

Artigo 23.º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 24.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal nomeadamente:

- 1 - Fiscalizar a administração realizada pela Direção, dar parecer fundamentado sobre o plano de atividades e orçamento, sobre o relatório de atividades e contas apresentadas por aquele órgão;
- 2 - Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à Assembleia Geral para ratificação;
- 3 - Assegurar todas as competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, ou decorram da aplicação dos Estudos, regulamentos ou regimentos da Associação,
- 4 - Pedir a convocação a convocação da Assembleia Geral extraordinariamente quando julgar necessário;
- 5 - Assistir às reuniões da Direção, sempre que o queria fazer.

Artigo 25.º

Responsabilidade

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES

Artigo 26.º

Especificação

As disposições do presente Capítulo aplicam-se à eleição da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, bem como aos demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

Artigo 27.º

Comissão Eleitoral

1 - A Comissão eleitoral (C.E.) é o órgão encarregado de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.

2 - A C.E. é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e um vogal designado por cada lista concorrente ao sufrágio eleitoral.

3 - O presidente é designado pela Mesa da Assembleia Geral

4 - Os Vice-Presidentes são designados pelo Conselho Fiscal e pela Direção cessante.

Artigo 28.º

Competências da C.E.

1 - Compete à C.E.:

- a) Publicitar o processo eleitoral, nomeadamente o prazo da campanha, o prazo para entrega das listas e os dias exatos da eleição;
- b) Receber a documentação necessária proveniente das listas concorrentes;
- c) Distribuir os espaços para a campanha eleitoral;
- d) Elaborar os cadernos eleitorais juntamente com a Direção da Escola;
- e) Elaboração dos boletins de voto;

f) Avaliar os pedidos de impugnação;

g) Publicar os resultados e proclamar a lista vencedora.

2 - Enquanto as listas não indicarem os seus representantes à C.E., esta funcionará como Comissão Pré Eleitoral tendo as competências enunciadas no número anterior.

Artigo 29.º

Apresentação das Listas

1 - Cada lista completa deverá ser apresentada numa folha tipo A4, em que constarão os nomes de todos os seus elementos e respetivas funções, e ainda a assinatura de cada elemento bem como a indicação do número, ano e turma a que pertencem.

2 - Cada lista deverá ser acompanhada de um conjunto de assinaturas de alunos proponentes num mínimo de 10 por cento dos alunos da Escola, discriminando o ano, número e turma.

3 - As listas completas deverão ser entregues à C.E. até ao final do prazo marcado por essa Comissão.

4 - No dia seguinte ao limite referido proceder-se-á ao sorteio para atribuição de letras às listas.

Artigo 30.º

Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral decorrerá nos cinco dias úteis que antecedem a eleição terminando às 24 horas da véspera da mesma.

Artigo 31.º

Funcionamento das Assembleias de Voto

As Assembleias de voto funcionarão durante o período normal de aulas.

Artigo 32.º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação, os estudantes da Escola no uso pleno dos seus direitos.

Artigo 33.º

Método eleitoral

- 1 - Os órgãos da Associação são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.
- 2 - É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de cinquenta por cento dos votos validamente expressos.
- 3 - Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta no prazo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

Artigo 34.º

Impugnações

- 1 - Constituem motivos de impugnação todos os atos que firam notoriamente a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que possam ter como consequência a alteração significativa dos resultados eleitorais.
- 2 - Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser apresentados à C.E. que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas.
- 3 - Sendo aceite a impugnação, a C.E. determinará a repetição dos atos impugnados e subsequentes.

Artigo 35.º

Tomada de Posse

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal tomarão posse até trinta dias após a data da eleição.
- 2 - A posse é conferida em sessão pública pela Mesa da Assembleia Geral cessante.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36.º

Revisão

As deliberações sobre alterações dos Estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

Artigo 37.º

Dissolução

1 – A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de três quartos da totalidade dos seus membros.

2 – Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no art.º 166, n.º 2, do Código Civil.

38.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entrarão em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia Geral.

Escola Secundária da Trofa, 24 de abril de 2013.